



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC.  
Fone/ Fax: (48) 3272.1123 CEP: 88180-000

**LEI Nº 1.288/2010**

*Dispõe sobre a organização, o funcionamento, competência, nomeação e a manutenção do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos, revoga a Lei nº 662/1994 e Lei nº 588/1993 e dá outras providências.*

**GERALDO PAULI**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Antônio Carlos o Conselho Municipal de Educação que terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e avaliador da execução das políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos compete:

I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

III - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;

V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

VI - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;

VII - Manter intercâmbio com os conselhos nacionais, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;

VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - Emitir parecer sobre a autorização e funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X - Emitir parecer sobre a autorização, funcionamento ou cancelamento de turmas nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Antônio Carlos;

XI - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas de educação para o município;

XII – Organizar anualmente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação;

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, aprovando-as, ou devolvendo-as ao Conselho, acompanhadas de solicitações de alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos, será composto por doze membros e seus respectivos suplentes, assim constituído:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Carlos;

II – Um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Um representante das organizações não governamentais (ONGs), Instaladas no Município de Antônio Carlos;

IV - Dois representantes de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;

V - Um representante da Academia de Letras de Antônio Carlos, ou entidade equivalente;

VI - Um representante de entidade de atendimento em educação especial, com sede no Município de Antônio Carlos;

VII - Um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;

VIII - Um representante dos diretores ou responsáveis pelas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino.

IX – Um representante dos diretores ou responsáveis das escolas públicas estaduais com sede no Município de Antônio Carlos.

**Parágrafo único.** A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Antônio Carlos.

**Art. 5º** Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

**Art. 7º** O Conselho será composto por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, um Secretário Geral e um 1º Vice-Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente vedada a cumulação do cargo de Secretário Municipal de Educação com a de Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público, e os serviços prestados no exercício da função terão prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas e/ou privadas.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária ou por deliberação da Secretaria Municipal de Educação, condicionado à dotação orçamentária própria.

**Art.10** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Art.11** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria a ser assegurada no orçamento do Município.

**Art.12** Caberá ao Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluída a infra-

estrutura, assessoria ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, com a designação de um servidor público municipal para auxiliar nestes trabalhos.

**Art. 13** Fica criada a comenda “**Amigo da Educação de Antônio Carlos**”, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua abrangência, sendo sua concessão regulamentada pelo regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 662/1994 e a Lei nº 588/1993, e as demais disposições em contrário.

**Art. 15** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 31 de outubro de 2010.

**GERALDO PAULI**  
*Prefeito Municipal*

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Lei Delegada nº 1.288/2010
- b) Portaria Nomeação nº 165/2017
- c) Vigência: 3 (três) anos a contar de 17/03/2017

d) **Membros:**

**Representantes da Secretaria de Educação e Cultura**

Titulares – Bruna Nau; Inês Kuhn Guesser e Silvia Zimmermann Pereira Guesser  
Suplentes – Judite Koch Schimitt; Kalina Trivelato de Lima e Édio Prim

**Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal**

Titulares – Elisangela Decker e Gisela Pauli Cardoso  
Suplentes – Patrícia Wiese Besen e Lucide Maria Schmitz Kreff

**Representante das Organizações não Governamentais**

Titular – José Gilson Garcia  
Suplente – Eliane Nunes de Oliveira Folganes

**Representante dos Pais Vinculados às APPs do Sistema Municipal de Ensino**

Titulares – Elaine Guesser Pauli e Jaqueline Mannes Guesser  
Suplentes – Monique de Oliveira Silveira e Odélia Guesser de Oliveira

**Representante da Academia de Letras de Antônio Carlos**

Titular – Leonita Petri Kuhn  
Suplente – José André Guesser

**Representante de Entidade de Atendimento em Educação Especial**

Titular – Ledir Aparecida Besen Pauli  
Suplente – Bruna Alves Guesser Kuhn

**Representante dos Diretores ou Responsáveis por Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino**

Titular – Eliane Goedert de Souza  
Suplente – Zuleide Besen Ghidolin

**Representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais**

Titular – Rozimere Bernadete Guesser Schmitt  
Suplente – Jucélio Laudelino Schmitt

- e) Período de reuniões:

## PORTARIA Nº 165/2017

Nomeia Conselho Municipal de  
Educação do Município de Antônio  
Carlos/SC.

**GERALDO PAULI** – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município, bem como, o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.288/2010;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

#### Representante da Secretaria de Educação e Cultura

BRUNA NAU – Titular  
INÊS KUNH GUESSER – Titular  
SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSER – Titular  
JUDITE KOCH SCHIMITT – Suplente  
KALINA TRIVELATO DE LIMA – Suplente  
ÉDIO PRIM – Suplente

#### Municipal

#### Representante dos Profissionais da Educação da Rede Pública

ELISANGELA DECKER – Titular  
GISELA PAULI CARDOSO – Titular  
PATRÍCIA WIESE BESEN – Suplente  
LUCIDE MARIA SCHMITZ KREFF – Suplente

#### Representante das Organizações não Governamentais

JOSÉ GILSON GARCIA – Titular  
ELIANE NUNES DE OLIVEIRA FOLGANES – Suplente

#### Municipal de Ensino

#### Representante dos Pais Vinculados às APPs do Sistema

ELAINE GUESSER PAULI - Titular  
JAQUELINE MANNES GUESSER – Titular  
MONIQUE DE OLIVEIRA SILVEIRA – Suplente  
ODÉLIA GUESSER DE OLIVEIRA – Suplente

**Representante da Academia de Letras de Antônio Carlos**

LEONITA PETRI KUHN – Titular  
JOSÉ ANDRÉ GUESSER – Suplente

**Representante de Entidade de Atendimento em Educação**

**Especial**

LEDIR APARECIDA BESEN PAULI – Titular  
BRUNA ALVES GUESSER KUHN – Suplente

**Representante dos Diretores ou Responsáveis por Unidades  
Educativas da Rede Municipal de Ensino**

ELIANE GOEDERT DE SOUZA – Titular  
ZULEIDE BESEN GHIDOLIN – Suplente

**Representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais**

ROZIMERE BERNADETE GUESSER SCHMITT – Titular  
JUCÉLIO LAUDELINO SCHMITT - Suplente

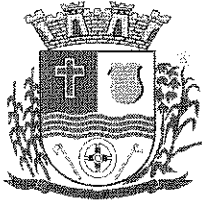
**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 16 de março de 2017.

**GERALDO PAULI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada a presente Portaria em 17 de março de 2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600  
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina  
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

## **PORTARIA Nº 308/2018**

Nomeia Conselho Municipal de  
Educação do Município de Antônio  
Carlos/SC.

**GERALDO PAULI** – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, e da competência que lhe confere o inciso VI do Artigo 56, da Lei Orgânica do Município, bem como, o artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.288/2010;

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos/SC, tendo a seguinte nominata:

#### **Representante da Secretaria de Educação e Cultura**

BRUNA NAU – Titular  
INÊS KUNH GUESSER – Titular  
SILVIA ZIMMERMANN PEREIRA GUESSER – Titular  
JUDITE KOCH SCHIMITT – Suplente  
KALINA TRIVELATO DE LIMA – Suplente  
RUBENS NEIS JUNIOR – Suplente

#### **Representante dos profissionais da educação da rede pública**

**municipal**

JOÃO ERNESTO LEITE – Titular  
ADILSON ARRUDA COELHO - Titular  
ELISANGELA DECKER – Suplente  
PAMELA DE ASSUNÇÃO CRISTOFOLINE – Suplente

#### **Representante das organizações não governamentais**

JOSÉ GILSON GARCIA - Titular  
TIAGO DE SOUZA – Suplente





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, 10 - Fone/Fax: (048) 3272-8600  
CEP 88180-000 - Antônio Carlos - Santa Catarina  
CNPJ: 82.892.290/0001-90 – www.antoniocarlos.sc.gov.br

**de Ensino**

**Representante dos Pais Vinculados às APPs do Sistema Municipal**

APARECIDA LUZIA DA SILVEIRA GOEDERT - Titular  
JAQUELINE MANNES GUESSER – Titular  
MONIQUE DE OLIVEIRA SILVEIRA – Suplente  
GRACIELI CONCEIÇÃO BESEN – Suplente

**Representante de Entidade de Atendimento em Educação Especial.**

ERNEI JOSÉ SCHMITT – Titular  
ÉDINA ROSA LEITE PAULI – Suplente

**Representante dos Diretores ou Responsáveis por Unidades  
Educativas da Rede Municipal de Ensino**

ZULEIDE BESEN GHIDOLIN – Titular  
GISELA PAULI CARDOSO – Suplente

**Representante dos Diretores das Escolas Públicas Estaduais**

IVONE GELSLEICHTER GUESSER – Titular  
JUCÉLIO LAUDELINO SCHMITT – Suplente

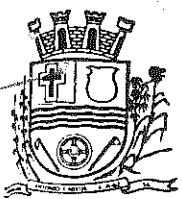
**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 02 de julho de 2018.

*valdo pauli*  
**GERALDO PAULI**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 03 de julho de 2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10

LEI Nº 588, DE 27 DE ABRIL DE 1.993.

"Institui o Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos e dá outras providências".

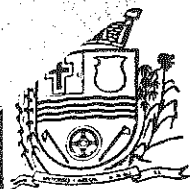
ARI JOÃO MARTENDAL, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, que terá por objetivo propor a formulação da política de Educação Municipal, de acordo com os princípios inscritos na Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e controlador da destinação e aplicação dos recursos à Educação.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além de outras atribuições conferidas por Lei:

- I - Elaborar o seu regimento interno.
- II - Determinar normas e medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.
- III - Determinar as medidas que julgar necessárias à melhor solução dos problemas educacionais do Município.
- IV - Appreciar o Plano de Educação da Rede Municipal de Ensino de duração plurianual.
- V - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual nos termos do Artigo 71, da Lei Federal 5.692, de 11-08-71 que fixa diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus.
- VI - Estabelecer plano de aplicação dos Recursos a que se refere o Artigo 113, da Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos, de 05 de abril de 1990.
- VII - Envidar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo:
  - a) Promovendo a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente.
  - b) Estudando a composição de custos do ensino público e propondo medidas adequadas para ajustá-lo ao melhor nível de produtividade.
- VIII - Propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10

IX - Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pela Prefeitura Municipal ou pelo Secretário da Educação.

X - Promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais que atender necessarias.

XI - Manter intercâmbio com os Conselhos Federal e Estadual de Educação.

XII - Publicar, anualmente, Relatório de suas atividades.

Parágrafo Único: Depende de homologação do Secretário Municipal de Educação, a deliberação a que se refere o item VI deste artigo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será vinculado à Secretaria de Educação Municipal e será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - Um (01) representante da Secretaria de Educação do Município.

II - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

III - Um (01) representante das APP's Municipais.

IV - Um (01) representante dos Professores Municipais do Pré-Escolar.

V - Um (01) representante dos Professores Municipais da 1ª a 4ª Série.

VI - Um (01) representante da Escola Estadual.

VII - Um (01) representante do Colégio Cenecista

VIII - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

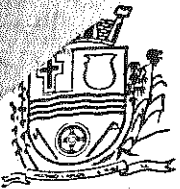
Parágrafo 1º - Os representantes comunitários e seus suplentes deverão ser escolhidos em votação secreta, entre seus pares.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Educação será presidido por pessoa de livre escolha dos membros do Conselho empossado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º - Os representantes das Entidades só poderão ser substituídos após o término de seu mandato, salvo renúncia do mesmo durante o mandato.

Parágrafo 5º - Os representantes do Conselho Municipal de Educação que faltarem, injustificadamente, a uma reunião, ficarão



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS**

Praça Anchieta, 10

privados do direito de voto na reunião subsequente.

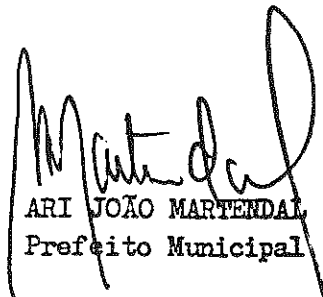
Parágrafo 6º - O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerados relevantes os serviços prestados.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes comissões:

- I - Ensino Pré-Escolar
- II - Ensino Fundamental
- III - Legislação, Normas e Planejamentos

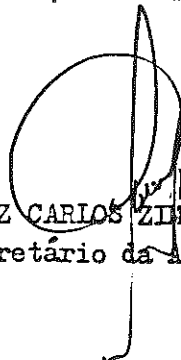
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 27 de Abril de 1.993.

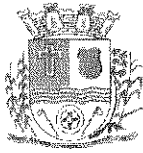


ARI JOÃO MARTENDAL  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 27 de Abril de 1.993.



LUIZ CARLOS ZIMMERMANN  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, nº 10, Centro, Antônio Carlos, SC.  
Fone/ Fax: (48) 3272.1123 CEP: 88180-000

**LEI Nº 1.288/2010**

*Dispõe sobre a organização, o funcionamento, competência, nomeação e a manutenção do Conselho Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos, revoga a Lei nº 662/1994 e Lei nº 588/1993 e dá outras providências.*

**GERALDO PAULI**, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do Município de Antônio Carlos o Conselho Municipal de Educação que terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, consultivo, fiscalizador e avaliador da execução das políticas de Educação Municipal.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos compete:

- I – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;
- II - Estabelecer normas e medidas para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III - Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V - Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;
- VI - Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;
- VII - Manter intercâmbio com os conselhos nacionais, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VIII - Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;

IX - Emitir parecer sobre a autorização e funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino;

X - Emitir parecer sobre a autorização, funcionamento ou cancelamento de turmas nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Antônio Carlos;

XI - Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas de educação para o município;

XII - Organizar anualmente juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fórum Municipal de Educação;

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de sessenta dias, aprovando-as, ou devolvendo-as ao Conselho, acompanhadas de solicitações de alterações com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo previsto no *caput* as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do Município de Antônio Carlos, será composto por doze membros e seus respectivos suplentes, assim constituído:

I - Três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Antônio Carlos;

II - Um representante dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - Um representante das organizações não governamentais (ONGs), Instaladas no Município de Antônio Carlos;

IV - Dois representantes de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;

V - Um representante da Academia de Letras de Antônio Carlos, ou entidade equivalente;

VI - Um representante de entidade de atendimento em educação especial, com sede no Município de Antônio Carlos;

VII - Um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;

VIII - Um representante dos diretores ou responsáveis pelas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino.

IX - Um representante dos diretores ou responsáveis das escolas públicas estaduais com sede no Município de Antônio Carlos.

**Parágrafo único.** A forma de escolha e indicação das representações no Conselho será definida em edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Antônio Carlos.

**Art. 5º** Os representantes das entidades somente poderão ser substituídos após o término de seu mandato no Conselho, salvo se sobreviver sua renúncia ou destituição na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 6º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

**Art. 7º** O Conselho será composto por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, um Secretário Geral e um 1º Vice-Secretário, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente vedada a cumulação do cargo de Secretário Municipal de Educação com a de Presidente do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada, sendo considerada de relevante caráter público, e os serviços prestados no exercício da função terão prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas e/ou privadas.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal de Educação terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária ou por deliberação da Secretaria Municipal de Educação, condicionado à dotação orçamentária própria.

**Art.10** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

**Art.11** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria a ser assegurada no orçamento do Município.

**Art.12** Caberá ao Poder Executivo Municipal de Antônio Carlos assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluída a infra-

estrutura, assessoria ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, com a designação de um servidor público municipal para auxiliar nestes trabalhos.

**Art. 13** Fica criada a comenda “**Amigo da Educação de Antônio Carlos**”, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua abrangência, sendo sua concessão regulamentada pelo regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 662/1994 e a Lei n° 588/1993, e as demais disposições em contrário.

**Art. 15** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Antônio Carlos, 31 de outubro de 2010.

**GERALDO PAULI**

*Prefeito Municipal*





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta 10, Centro - Fone/ Fax (48) 3272.1123  
CEP: 88180-000 site: [www.antoniocarlos.sc.gov.br](http://www.antoniocarlos.sc.gov.br)

**DECRETO Nº 056/2011**

*Atribui competência ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento das metas de evolução do IDEB no Município de Antônio Carlos.*

**PEDRO PAULO DOS SANTOS**, Prefeito em exercício do Município de ANTÔNIO CARLOS, no uso das suas atribuições legais, em especial o conferido pelo artigo 56, VI, da Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos e levando em consideração o item 28 das Diretrizes do Plano de Metas do PDE:

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica atribuída competência ao Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.288/2010, nomeado pela Portaria nº 220/2011, para acompanhamento das metas de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no Município de Antônio Carlos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Antônio Carlos, em 03 de junho de 2011.

  
**PEDRO PAULO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**